

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de serviço nº 09/2015- SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, considerando a Ordem de Serviço nº 09, de 25 de janeiro de 2021, e conforme processo 00300-0000098/2021-07, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º, da Ordem de Serviço nº 09, de 25 de janeiro de 2021 e atualizar a composição de membros da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação documental no âmbito desta RA-AC.

Art. 2º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD - RA-AC será composta pelos servidores a seguir indicados: MARIA PETRONILA DA SILVA ALVES, matrícula 1.689.604-1, Chefe, do Núcleo de Protocolo de Arquivo; VLÁZIA MARIA LIMA DE CARVALHO, matrícula 1.695.319-3, Assessor Técnico; RICHARD HIROSHI KIYOSHI TELES, matrícula 1.697.951-6, Assessor; RITA DE CÁSSIA PENA CARVALHO, matrícula 0175355-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; MÁRCIO JOSÉ SANTOS DIAS, matrícula 1.697.988-5, Assessor; JORGE AUGUSTO RIBEIRO NUNES, matrícula 1.695.324-X, Assessor; MARIA DO SOCORRO VIANA DA SILVA, matrícula 1.697.913-3, Assessor.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Ordem de Serviço nº 09, de 25 de janeiro de 2021 publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2021, página 44.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRE LUIS QUEIROZ ROSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 36, de 12 de abril de 2021, publicada no DODF nº 69, de 14 de abril de 2021, página nº 64.

Art. 2º Tornar Sem Efeito a Republicação da Ordem de Serviço nº 36, de 12 de abril de 2021, publicada no DODF nº 75, de 23 de abril de 2021, página nº 38.

Art. 3º Tornar Sem Efeito a Retificação da Ordem de Serviço nº 36, de 12 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021, página nº 19.

Art. 4º Designar, MARCUS VINICIUS GONÇALVES DE ASSIS, matrícula 17028388, Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II, Símbolo CPC-06, para substituir MARCELA PEREIRA SANTOS PIMENTEL, matrícula 16945468, Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo II, Símbolo CNE 07, por motivo de usufruto de Licença Maternidade da titular, no período de 08/04/2021 à 25/08/2021, conforme o processo 00301-00000245/2021-11.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00307-00000592/2021-76, resolve:

DESIGNAR BRUNO ISRAEL PEREIRA CHAVES, matrícula 1701243-0, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o Gerente da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR DIMAS MOREIRA JUNIOR, matrícula 1684000-3, ocupante do cargo de Assessor de Planejamento, para substituir o Gerente, Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Inventário Extraordinário de Bens Móveis e Imóveis, em razão da necessidade de identificação de patrimônios não localizados em gestões anteriores, composta pelos servidores: VICTOR GUILHERME TAVARES GOMES, matrícula 1.689.602-5, JOSIANE DE SOUZA PIRES, matrícula 1.694.854-8, ANE CAROLINA CUBHA SILVA, matrícula 1.689.601-7; FRANCINETE DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, matrícula 1.695.398-3; e LETHICIA LOPES DA ROCHA, matrícula 1.701.339-9 para que, sob a presidência do primeiro, procedam à conferência, controle e levantamento dos bens móveis e imóveis, elaborando relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Fica proibida toda e qualquer retirada de móveis e materiais permanentes pertencente à Administração Regional da Fercal, até o término dos trabalhos da Comissão. Parágrafo único. Excepcionalmente, a retirada de materiais poderá ser autorizada, desde que solicitada pelo Presidente da Comissão Extraordinária de Inventário de Bens Móveis e Imóveis de que trata esta Ordem de Serviço, e em comum acordo com o Núcleo de Material e Patrimônio da Administração Regional da Fercal.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão estar em consonância com as orientações dos controles interno e externo, as regras mencionadas no capítulo XV - Dos Inventários, da Portaria SEPLAN nº 39/2011, bem como no Capítulo V - Das Tomadas de Contas Extraordinárias, do Manual de Tomada de Contas de Agente de Material da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Para os casos de patrimônio não localizado, realizar levantamento em conjunto com o Núcleo de Material e Patrimônio para indicar possível (eis) servidor (es) que deve ser responsabilizado pelo patrimônio, se for o caso.

Art. 5º O relatório da Comissão Extraordinária de Inventário de Almoarifado de que trata esta Ordem de Serviço será utilizado para conferir a existência de bens não localizados e a consequente instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Cria Grupo de Trabalho para apresentar propostas de atos normativos à implementação de sistemática de operacionalização, normatização e contabilização dos valores repassados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e a PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos XVII e XXXV do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade da regular contabilização dos valores repassados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF para pagamentos de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor - RPVs;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em diversas oportunidades, apontou inconsistências na contabilização de valores repassados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF para pagamentos de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor - RPVs, inclusive no que tange ao Imposto de Renda Retido na Fonte e aos deságios de acordos diretos com credores de precatórios, a exemplo da Decisão nº 5.764/2018, da Decisão nº 4.098/2020 e da Decisão nº 245/2021;

CONSIDERANDO que a implementação de solução definitiva para a contabilização tratada acima passa pela necessidade de se estabelecer um modelo efetivo e eficiente de comunicação, contendo informações suficientes e tempestivas, entre a Secretaria de Estado de Economia, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento às providências até então adotadas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 19/2019, resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho incumbido de apresentar propostas de atos normativos e demais procedimentos reputados necessários à obtenção de uma solução definitiva à implementação de sistemática de operacionalização, normatização e contabilização dos valores repassados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF para pagamento de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor - RPVs, assim como para a adequada baixa e registro dos próprios títulos representativos dos créditos contra o Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes membros, representantes dos órgãos a seguir relacionados:

I - Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

a) DIEGO JORGE TENÓRIO TAVARES, matrícula 238.747-6;

b) MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO VIEIRA CAMPOS, matrícula 174.152-7;

c) RAIMUNDO OSVALDO DE SOUZA JUNIOR, matrícula 236.668-1;

d) RIANE DE OLIVEIRA TORRES SANTOS, matrícula 244.206-X.